

Brasília/DF, 24 de novembro de 2021.

Prezados,

A IN.PACTO COMUNICAÇÃO CORPORATIVA E DIGITAL SS, inscrita no CNPJ: 26.428.219/0001-80, vem por meio desta, em referência à **CONCORRÊNCIA Nº 001/2021 – CODEPLAN**, solicitar os esclarecimentos abaixo:

1. O subitem 1.3.4.1 do Anexo I - Apêndice III determina que as licitantes deverão apresentar o orçamento disposto na alínea 'b' do subitem 1.3.4, com base:

- a) na verba referencial para investimento, estabelecida no Briefing do Apêndice III-A;
- b) nos valores cheios previstos na Planilha de Estimativa Anual de Execução e Preços Unitários dos Produtos e Serviços Essenciais do Apêndice I;
- c) nos preços de mercado, à época da licitação, relativos aos Produtos e Serviços Complementares, prestados por fornecedores especializados, cujas categorias estão elencadas no Apêndice II.

Entretanto, a Planilha de Estimativa Anual de Execução e Preços Unitários dos Produtos e Serviços Essenciais do Apêndice I não apresenta os valores. Quais são os valores que devem ser considerados para elaboração do orçamento?

2. Sobre os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação – Via Não Identificada, o subitem 16.6.5. determina que eles “deverão estar formalmente referendados pelos respectivos clientes”. Já o subitem 16.6.8. diz que, na via não identificada, o relato “não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que possibilite a identificação de sua autoria antes da abertura do Invólucro nº 3”.

Fica, então, a dúvida: para o cliente referendar o relato da licitante, certamente só o fará identificando a mesma. Como, então, atender às exigências dos dois subitens citados, uma vez que são conflitantes?

---

in.Pacto Comunicação Corporativa e Digital SS  
CNPJ: 26.428.219/0001-80  
Vitor Pacheco da Costa Fortes  
Representante Legal  
CPF: 725.470.811-72  
RG: 1.900.515 SSP/DF